

## PARECER - PLO Nº 174/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **174/2022**, de autoria do nobre Vereador **Ricardo Prado**, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Surdos/Mudos no Município de Ibitinga e dá outras providências, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, cumpre observar que o Projeto de Lei, via transversa, impõe a obrigatoriedade do Poder Executivo de divulgação de eventos, criando gastos sem indicar a fonte de receita, sendo que compete ao Poder Executivo disciplinar o assunto.



Nota-se ainda, que o Projeto de Lei cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo, não tendo o Vereador, poder de legislar e criar obrigatoriedade às instituições e promoções de políticas públicas.

Portanto, verifica-se ainda que a propositura cria atribuições indevidas aos órgãos acima citados, sendo que organização administrativa do Poder Executivo, está no rol das matérias reservadas ao Prefeito Municipal para eventual propositura, sendo nesta parte, a propositura, ilegal, antirregimental e inconstitucional.

Assim, sugerimos que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Emende o Projeto para Obtenção de viabilidade jurídica, devendo ser suprimido o **artigo 2º, renumerando o artigo subsequente.**

**Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos acima citados, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 174/22.**

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



